



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PORTARIA Nº 27, de 29 de dezembro de 2023.

Regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, o art. 71 do Regimento Interno e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - consulta pública: submissão de minutas de atos normativos, de editais de licitação ou de indicações para pretensas contratações de forma aberta ao público, a fim de permitir sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções;

II - audiência pública: reunião aberta ao público para expor e debater a edição de atos normativos, a elaboração de editais de licitação ou a busca por soluções para contratações.

Consultas e Audiências Públicas

Art. 3º Sempre que disponível, as consultas e audiências públicas permitirão o uso de soluções de tecnologia da informação que também permitam a participação à distância dos interessados, mesmo que realizadas de forma presencial.

Art. 4º Na hipótese em que houver necessidade de receber contribuições dos interessados, a Câmara Municipal de Planura, ao promover a consulta ou a audiência, deverá indicar no aviso de convocação o prazo para recebimento de sugestões ou outras formas de contribuição.

Art. 5º O estudo técnico preliminar poderá sugerir a realização de consultas e audiências públicas.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Planura aprovar ou rejeitar a sugestão de realização de consultas ou audiências públicas.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 6º As consultas e audiências públicas devem promover diálogos transparentes com todos os interessados, durante a coleta de contribuições, respeitando os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da competitividade, bem como a isonomia entre os interessados.

Art. 7º A Câmara Municipal de Planura deverá respeitar o prazo mínimo de oito dias úteis, entre o aviso de convocação e a realização de audiência pública sobre a licitação que pretenda realizar.

Parágrafo único. O aviso de convocação a que se refere o *caput* deve ser precedido de ampla publicidade, sendo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, acompanhado de todas as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar ou demais elementos do edital de licitação ou da contratação, se for o caso.

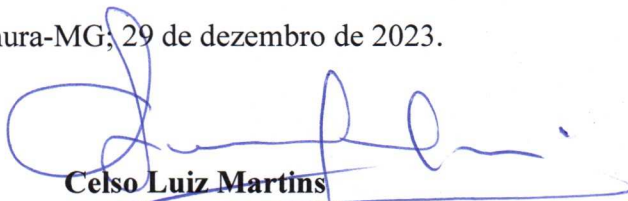
Art. 8º A consulta pública deverá ter seu aviso de convocação previamente divulgado no sítio eletrônico oficial, com a indicação do prazo em que a Administração receberá sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções, podendo ser prorrogado, mediante a disponibilização de todos elementos pertinentes aos interessados.

Art. 9º As contribuições verificadas nas audiências e consultas públicas serão analisadas e acolhidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Planura, se for o caso.

Vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planura-MG, 29 de dezembro de 2023.


Celso Luiz Martins
Presidente
Biênio 2023-2024